

ESTATUTOS

Título I

Disposições Gerais

Artigo 1º (Constituição e Denominação)

A associação Nossa Europa é uma associação sem fins lucrativos que promove o exercício da cidadania e a participação no projecto de integração europeia.

Artigo 2º (Duração)

A associação Nossa Europa constitui-se por tempo indeterminado

Artigo 3º (Sede)

A associação Nossa Europa tem sede em Casa de Santa Maria, Rua do Farol de Santa Marta, 2750-319 Cascais.

Artigo 4º (Atribuições)

São atribuições da associação Nossa Europa:

- a. Contribuir para a construção de um espírito europeu junto da população portuguesa e para o exercício de uma cidadania europeia plena e activa;
- b. Promover colóquios e debates sobre assuntos de índole europeia;
- c. Organizar acções de formação sobre assuntos europeus;
- d. Apoiar a investigação sobre assuntos europeus;
- e. Colaborar com movimentos da sociedade civil, universidades, entidades públicas e privadas, empresas e personalidades de reconhecido mérito, na prossecução dos objectivos propostos;
- f. Organizar prémios relacionados com questões europeias;
- g. Divulgar os principais acontecimentos relacionados com o processo de integração europeia;
- h. Publicar trabalhos académicos e outros documentos de interesse, no âmbito dos objectivos propostos;
- i. Prosseguir as demais funções que respeitem aos objectivos propostos, aos princípios fundamentais da associação e ao incremento do espírito europeu na sociedade portuguesa.

Artigo 5º (Receitas)

Constituem receitas da associação Nossa Europa:

- a. O valor das jónias de admissão e das quotas dos associados, fixadas pela Assembleia Geral;
- b. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- c. As doações que lhe advierem;
- d. Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e. As que resultarem da prossecução da sua actividade.

Artigo 6º (Despesas)

1. São despesas da associação Nossa Europa as que resultam do normal funcionamento da associação e do desenvolvimento de qualquer actividade no âmbito do seu objecto social.
2. Em respeito ao princípio da responsabilidade, pelas eventuais dívidas da associação Nossa Europa responde o património da associação e, subsidiariamente, o património daqueles que a lei aplicável determinar.

Artigo 7.º (Identificação)

A associação Nossa Europa tem o número de pessoa colectiva 515852201.

Título II

Princípios Fundamentais

Artigo 8º (Europeísmo e identidade nacional)

A associação Nossa Europa promove os princípios e valores europeus e a coexistência saudável e dialéctica destes com as identidades nacionais.

Artigo 9º (Independência e Autonomia)

1. A associação Nossa Europa é independente de qualquer partido político, empresa, movimento da sociedade civil, associação e demais instituições.
2. Sem prejuízo para o disposto no número anterior, a associação Nossa Europa, através dos seus órgãos, estabelece relações com qualquer instituição, desde que partilhados os mesmos ideais de defesa do projecto europeu.
3. A associação Nossa Europa é autónoma da vontade individual de qualquer associado ou titular de órgão.

Artigo 10º (Transparência)

Todos os actos da associação Nossa Europa são públicos e podem ser consultados em conformidade com as regras próprias de cada órgão.

Artigo 11º (Abertura)

1. A participação na associação Nossa Europa é aberta a todos aqueles que partilham os princípios enunciados no presente capítulo e pretendem contribuir para a prossecução dos objectivos propostos nos presentes Estatutos.
2. As regras de admissão e disciplinares dos associados são reguladas pelos presentes Estatutos e, eventualmente, por regulamentos especialmente aprovados para o efeito.

Artigo 12º (Democracia)

1. A associação Nossa Europa advoga a defesa da Democracia enquanto princípio basilar de toda a sua actividade e legitimidade dos seus órgãos.
2. As regras relativas a processos eleitorais da associação Nossa Europa são reguladas pelos presentes Estatutos e por regulamento eleitoral, aprovado em sede de Assembleia Geral, de acordo com os princípios de participação democrática.

Artigo 13º (Identidade)

A associação Nossa Europa identifica-se com os princípios enumerados no presente título e com as disposições da sua Carta de Princípios, bem como com os valores enunciados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Título III

Dos Associados

Artigo 14º (Requisitos e processo de admissão)

1. Serão admitidos como associados da associação Nossa Europa todos aqueles que se inscrevam para o efeito, através dos meios consagrados nos presentes Estatutos.
2. A inscrição depende de declaração de concordância com o disposto nos presentes Estatutos e mediante pagamento de uma jóia de admissão.
3. A associação Nossa Europa admite pessoas colectivas como associados, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 15º (Direitos dos Associados)

São direitos dos associados da associação Nossa Europa:

- a. Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação, nos termos dos presentes Estatutos;
- b. Gozar das regalias e benefícios que a associação lhes possa vir a proporcionar;
- c. Participar em todas as iniciativas promovidas pela associação;
- d. Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o seu direito de voto;
- e. Fazer propostas e sugestões aos órgãos;
- f. Consultar a documentação e os arquivos da associação, de acordo com as regras de cada órgão;
- g. Receber um exemplar dos presentes Estatutos e um documento de identificação como associado.

Artigo 16º (Deveres dos associados)

São deveres dos associados da associação Nossa Europa:

- a. Cumprir os presentes Estatutos e demais regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos da associação;
- b. Zelar pelo prestígio e bom nome da associação;
- c. Aceitar os cargos para que tiverem sido eleitos e exercê-los com zelo, assiduidade e lealdade;
- d. Acompanhar e colaborar nas actividades da associação;
- e. Pagar, atempadamente, a quota;
- f. Manter actualizados os seus dados pessoais, comunicando qualquer alteração ao órgão competente da associação.

Artigo 17º (Exercício dos Direitos e Deveres)

1. O exercício dos direitos e deveres consagrados nos artigos anteriores não é delegável a terceiros, exceptuando o disposto no número seguinte.
2. É permitido o voto por procuração, através de carta dirigida ao Presidente do órgão em que esse direito deva ser exercido.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, não é permitido a qualquer associado acumular mais que 15 (quinze) procurações.

Artigo 18º (Categorias de Associados)

1. A associação Nossa Europa compõe-se de associados ordinários, institucionais e honorários.
2. São associados ordinários todas as pessoas singulares admitidas nos termos do artigo 14º dos presentes Estatutos e que passam a gozar, plenamente, dos direitos e deveres consagrados nos presentes estatutos.
3. São associados institucionais todas as pessoas colectivas admitidas nos termos do artigo 14º dos presentes Estatutos e que passam a gozar dos direitos e deveres consagrados nos presentes Estatutos, com as devidas especificidades decorrentes da sua natureza.
4. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem pelos seus méritos e serviços prestados à União Europeia, a Portugal ou à associação.
5. A categoria de associado honorário é atribuída mediante proposta da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral ou de uma décima parte dos associados da associação, aprovada em sede de Assembleia Geral por maioria de dois terços dos associados presentes.
6. Aos associados honorários respeitam os direitos e deveres consagrados nos presentes Estatutos, com excepção dos que respeitarem à legitimidade eleitoral e à liquidação de jóia e quotizações.

Artigo 19º (Disciplina Interna)

Aos associados que violem os presentes Estatutos ou qualquer regulamento da associação serão aplicadas sanções de ordem disciplinar, de acordo com o disposto em Regulamento Disciplinar, aprovado em sede de Assembleia Geral.

Artigo 20º (Perda de qualidade de Associado)

Perde a qualidade de associado aquele que:

- a. Assim o requerer à Direcção da associação;
- b. Acumular cinco anos sem pagamento de quota;
- c. Em virtude da prática de acto gravemente lesivo dos interesses da Nossa Europa ou dos seus associados, seja expulso, nos termos do Regulamento Disciplinar.

Título IV

Dos Órgãos

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E MANDATO

Secção I

Órgãos em geral

Artigo 21º (Órgãos)

1. São órgãos da associação Nossa Europa a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior.
2. A Assembleia Geral é o órgão colegial de decisão máximo da associação Nossa Europa.
3. A Direcção é o órgão executivo da associação Nossa Europa;
4. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação Nossa Europa;
5. O Conselho Superior é o órgão de apoio aos restantes órgãos e o meio principal de garantia do respeito pela identidade e valores da associação Nossa Europa.

Artigo 22° (Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos da associação Nossa Europa é de 3 (três) anos.

Artigo 23° (Regimento)

Os órgãos da associação Nossa Europa aprovam o seu regimento, no início de cada mandato.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 24° (Composição)

Têm assento na Assembleia Geral todos os membros da associação Nossa Europa, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25° (Convocatória e Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano para o exercício das competências previstas nos presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente mediante requerimento:
 - a. Da Direcção;
 - b. Do Conselho Fiscal, em matérias da sua competência;
 - c. De um quinto dos associados.
3. A Assembleia Geral é convocada mediante publicação da convocatória, indicando dia, hora, local da reunião e respectiva ordem do dia, com antecedência mínima de oito dias consecutivos, e envio da mesma por meio de aviso postal ou de publicação do respectivo aviso, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 174.º do Código Civil.
4. No caso de, à hora marcada, não se encontrarem presentes pelo menos metade dos associados, a reunião iniciar-se-á meia hora depois, com os associados presentes, mantendo-se a ordem de trabalhos.

Artigo 26° (Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas expressa ou implicitamente na competência dos outros órgãos, assim como aquelas atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- a. Aprovar todos os documentos cuja aprovação não seja da competência de outros órgãos;
- b. Aprovar alterações aos Estatutos, por maioria de três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com parecer não vinculativo do Conselho Superior;
- c. Aprovar o Plano de Actividades da Direcção;
- d. Aprovar o Orçamento Geral anual, apresentado pela Direcção;
- e. Aprovar os Relatórios anuais de Actividades e de Contas, apresentados pela Direcção;
- f. Eleger os órgãos da associação, em reunião expressamente convocada para o efeito;
- g. Deliberar a destituição de titulares de órgãos, por maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia expressamente convocada para o efeito;
- h. Exercer as suas competências disciplinares, de acordo com o disposto no Regulamento Disciplinar;
- i. Deliberar a extinção da associação, por maioria de quatro quintos dos associados com direito a voto;
- j. Atribuir a distinção "Unidos na Diversidade", por maioria absoluta dos seus membros, a personalidades de reconhecido mérito ou organizações que revelem compromisso com a causa europeia.

Subsecção I

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 27º (Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 28º (Competências)

Compete à Mesa da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e tomar todas as diligências para o normal e bom funcionamento das reuniões, designadamente:

- a. Convocar, dirigir e dar por encerradas as reuniões;
- b. Redigir as actas e dá-las a conhecer a todos os associados;
- c. Dar a conhecer a todos os associados todos os documentos que relevem para a reunião, dando um prazo suficiente para o seu conhecimento;
- d. Proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados.

Artigo 29º (Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e do Regimento da Assembleia Geral, bem como presidir aos trabalhos da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo anterior.

Artigo 30º (Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo quando necessário.

Artigo 31º (Secretário da Mesa)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral lavrar as actas das reuniões e conservá-las em arquivo.

Secção III

Direcção

Artigo 32º (Composição)

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco e um máximo de nove elementos, de entre os quais haverá um Presidente.
2. Por analogia, aplica-se aos membros da direcção o definido para os titulares da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 33º (Convocatória e Funcionamento)

1. A Direcção reúne, de forma ordinária, mensalmente.
2. A Direcção reúne, ainda, de forma extraordinária, por iniciativa do seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
3. De cada reunião é lavrada uma acta que deve ser assinada por todos os membros presentes na reunião.

Artigo 34º (Competências)

Compete à Direcção:

- a. Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos;
- b. Prosseguir as atribuições da associação;
- c. Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos demais órgãos da associação;
- d. Administrar o património da associação;
- e. Elaborar um Plano Anual de Actividades;
- f. Elaborar um Orçamento Geral;
- g. Elaborar um Relatório de Actividades e de Contas;
- h. Aprovar regulamentos sobre matérias da sua competência e propor à Assembleia Geral aqueles que deva ser aquela a aprovar;
- i. Deliberar sobre a constituição de parcerias com outras entidades;
- j. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 35º (Presidente da Nossa Europa)

1. Compete, em especial, ao Presidente da associação Nossa Europa ser o seu representante máximo e, em concreto:
 - a. Representar a associação junto de qualquer entidade, bem como em juízo;
 - b. Responder pela Direcção em sede de Assembleia Geral de associados;
 - c. Convocar, presidir e dar por encerradas as reuniões da Direcção;
 - d. Assinar todos os documentos que responsabilizem a associação Nossa Europa;
 - e. Prosseguir todas as funções para que seja mandatado pelos órgãos da associação;
 - f. Exercer as demais competências previstas na Lei e nos presentes Estatutos.
2. O Presidente da associação Nossa Europa pode delegar competências em qualquer membro da Direcção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 36º (Composição)

1. O Conselho Fiscal da associação Nossa Europa é composto por três elementos, dos quais um será o presidente, eleitos através de método da média mais alta d'Hondt.
2. Por analogia, aplicam-se aos membros da direcção o definido para os titulares da mesa da Assembleia Geral (ou vice-versa)

Artigo 37º (Convocatória e Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano para o exercício das competências e, extraordinariamente, quando para tal seja convocado.
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
3. De cada reunião é lavrada uma acta que deve ser assinada por todos os membros presentes na reunião.

Artigo 38º (Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o Orçamento e Relatório de Contas apresentados pela Direcção, em sede de Assembleia Geral de associados.
2. Cabe, ainda, ao Conselho Fiscal fiscalizar toda a actuação da Direcção com impacto financeiro e propostas de alteração significativas ao património da associação.
3. Ao Conselho Fiscal cabe o exercício das demais competências atribuídas pela Lei e pelos presentes Estatutos.

Secção V

Conselho Superior

Artigo 39º (Composição)

1. O Conselho Superior da associação Nossa Europa é composto por onze membros efectivos eleitos por método da média mais alta d'Hondt e ainda entre um a quatro membros cooptados pelos primeiros.
2. O Presidente do Conselho Superior é eleito pela Assembleia Geral
3. Participam, ainda, na reunião do Conselho, sem direito de voto:
 - a. Os antigos presidentes dos órgãos sociais da associação Nossa Europa;
 - b. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c. O Presidente da Direcção;
 - d. O Presidente do Conselho Fiscal;
 - e. Os galardoados com a distinção "Unidos na Diversidade", atribuída pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 40º (Convocatória e Funcionamento)

1. O Conselho Superior funciona em plenário.
2. O Conselho Superior reúne, ordinariamente, duas vezes por ano; reunindo extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.
3. De cada reunião é lavrada uma acta que deve ser assinada por todos os membros presentes na reunião.

Artigo 41º (Competências)

1. Compete ao Conselho Superior zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos, pelo respeito pelos princípios fundamentais da Carta de Princípios da associação Nossa Europa e pela fidelidade da actuação dos órgãos aos princípios em que se fundou a associação.
2. Em respeito ao disposto no número anterior, compete ao Conselho Superior, em especial:
 - a. Dar parecer não vinculativo sobre o Plano de Actividades e Relatório de Actividades;
 - b. Dar parecer não vinculativo sobre propostas de alteração aos presentes Estatutos;
 - c. Elaborar a Carta de Princípios da associação Nossa Europa;
 - d. Exercer as demais competências determinadas pelos presentes Estatutos.
3. Cabe igualmente ao Conselho Superior promover o debate sobre assuntos europeus entre os seus membros e apresentar à Direcção relatórios, pareceres, recomendações, ou outro tipo de documentos, refletindo as discussões e opiniões deste órgão.

Artigo 42º (Conselheiros)

Compete aos membros do Conselho Superior da associação Nossa Europa acompanhar a actuação dos restantes órgãos e participar nos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO II

Deliberações, exercício do Direito de Voto e formas de cessação dos mandatos

Artigo 43º (Maioria exigida para as deliberações)

1. Os órgãos deliberam por maioria simples, salvo se a Lei ou os presentes Estatutos determinarem o contrário.
2. Em caso de empate em qualquer votação, o presidente do órgão tem voto de qualidade.

Artigo 44º (Formas de cessação dos mandatos dos titulares dos órgãos)

1. Os mandatos nos órgãos cessam pelo decurso do tempo da sua duração, por renúncia dos titulares ou por destituição.
2. A renúncia do titular de qualquer órgão deve ser transmitida ao presidente do respectivo órgão e comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A destituição é decidida em sede de Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 45º (Cessação de mandato dos órgãos)

1. O mandato dos órgãos da associação Nossa Europa cessa nos seguintes casos:
 - a. Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos associados presentes;
 - b. Por renúncia do Presidente do órgão;
 - c. Por renúncia ou destituição da maioria dos membros efectivos do órgão.

CAPÍTULO III

ELEIÇÕES

Artigo 46º (Elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos da associação Nossa Europa todos os seus associados ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 47º (Processo e Regulamento Eleitoral)

1. As eleições para os órgãos são realizadas em data definida pela Assembleia Geral.
2. As regras de procedimento relativas aos actos eleitorais para os diversos órgãos da associação Nossa Europa constam de Regulamento Eleitoral aprovado em sede de Assembleia Geral.
3. Todos os actos eleitorais são assegurados por uma Comissão Eleitoral, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e composta por elementos de todas as listas candidatas.
4. É eleita, à primeira volta, a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos. Se nenhuma delas alcançar esse resultado, organiza-se segundo escrutínio, com as duas listas mais votadas na primeira volta, sendo apurada a lista mais votada.
5. O disposto no número anterior não é aplicável às eleições para o Conselho Fiscal e Conselho Superior da associação Nossa Europa, que são eleitos por via de método proporcional.

Artigo 48º (Tomada de Posse)

A tomada de posse dos órgãos eleitos é realizada, no máximo, dez dias após o acto eleitoral.

Título IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 49º (Dissolução e Liquidação)

A associação Nossa Europa extingue-se por deliberação da Assembleia Geral de associados, nos termos da alínea i) do artigo 26.º dos presentes Estatutos.

Artigo 50º (Revisão dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos apenas podem ser revistos pela Assembleia Geral de associados, expressamente convocada para o efeito, nos termos da alínea b) do artigo 26.º.
2. Os presentes Estatutos serão revistos, necessariamente, quatro anos após a sua entrada em vigor.

Artigo 51º (Integração de Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução de dúvidas sobre a interpretação de qualquer norma estatutária ou regulamentar faz-se, em primeiro lugar, recorrendo à analogia entre disposições dos presentes Estatutos; e em segundo lugar, ao subsídio da lei geral.

Artigo 52º (Regulamentos)

Os Regulamentos a que se referem os presentes Estatutos serão aprovados no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2020

Os fundadores da Plataforma de Cidadania Nossa Europa

André Machado	Leonor Beleza	Paula Vaz Freire
António Fontaínhas Fernandes	Lídia Pereira	Paulo Sande
António José Seguro	Luís Marques Mendes	Raquel Vaz Pinto
António Pedro Barbas Homem	Luís Pedro Mota Soares	Rebecca Abecassis
Carlos Coelho	Luís Represas	Rui Marques
Carlos Moedas	Marisa Matias	Rui Tavares
David Lopes	Miguel Poiares Maduro	Viriato Soromenho-Marques
João Ascenso	Nuno Severiano Teixeira	Zita Seabra